PROJETO DE LEI N° _____/2026

Institui a Política Municipal de Estímulo à Geração de Emprego e Renda no Município de Vitória, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Geração de Emprego e Renda (PMGER), destinada a promover a ampliação das oportunidades de trabalho formal, a inclusão produtiva, o fortalecimento do empreendedorismo local e o desenvolvimento econômico sustentável no Município de Vitória.

Art. 2° São objetivos da PMGER:

I – fomentar a criação de novos postos de trabalho no âmbito municipal;

II – apoiar micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs) e empreendimento locais, estimulando sua capacidade de geração de empregos;

III – promover a capacitação e a requalificação profissional, em consonância com as demandas do mercado local;

IV – incentivar setores estratégicos da economia municipal, incluindo turismo, tecnologia, economia criativa, economia verde e inovação;

V – ampliar programas de inclusão produtiva para jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores em situação de vulnerabilidade social;

VI – estimular a formalização de atividades econômicas no Município;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340031003000390034003a005000[illegible] Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VII – articular políticas públicas municipais com diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Art. 3° Para a execução da PMGER, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – criação e ampliação de programas municipais de qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino, entidades do Sistema S e setor produtivo;

II – incentivo à concessão de benefícios fiscais municipais, observada a legislação vigente, para empresas que comprovarem geração de empregos no Município;

III – estímulo ao empreendedorismo local, com apoio técnico e institucional a micro e pequenos negócios;

IV – desenvolvimento de programas de incentivo a startups, cooperativas e iniciativas de economia solidária;

V – priorização da contratação de mão de obra local em obras públicas municipais, sempre que legalmente possível;

VI – promoção de feiras, programas e ações voltadas à empregabilidade e ao empreendedorismo;

VII – apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de programas de estágio, aprendizagem e primeiro emprego.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo metas, instrumentos de acompanhamento e critérios de avaliação das ações implementadas.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500
vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340031003000390034003a005000[illegible] Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Vitória, uma política pública estruturada voltada à geração de emprego e renda, enfrentando desafios locais relacionados ao desemprego, à informalidade e à necessidade de dinamização da economia.

O fortalecimento da economia municipal passa necessariamente pelo incentivo ao empreendedorismo, pelo apoio às micro e pequenas empresas principais responsáveis pela geração de empregos e pela qualificação da mão de obra, especialmente diante das transformações tecnológicas e produtivas.
Vitória possui grande potencial em setores como turismo, serviços, tecnologia e economia criativa, sendo fundamental que o Poder Público atue como indutor do desenvolvimento econômico sustentável, promovendo oportunidades e inclusão produtiva.
A proposta respeita a competência legislativa municipal, ao estabelecer diretrizes e instrumentos de fomento, sem invadir atribuições exclusivas do Poder Executivo, funcionando como marco orientador para políticas públicas locais.

Além disso, a iniciativa contribui para:
- redução do desemprego e subemprego no Município;
- fortalecimento dos pequenos negócios locais;
- estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável;
- promoção da inclusão social por meio do trabalho;
- aumento da arrecadação municipal de forma indireta.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa importante avanço para o desenvolvimento econômico e social do Município de Vitória.

ARMANDINHO FONTOURA
Vereador- PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500
vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340031003000390034003a005000 [illegible] assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **07/04/2026 14:54**
Checksum: **0564210940AE078EAEE90F5DCAA053878D9D4B80E42505D8696950EF55B9F1FB**